



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**LEI N.º 515**  
**DE 17 DE AGOSTO DE 2007**

Cria o Memorial de Gararu, oficializa a criação do Centro De Artesanato e institui a Praça Cultural.

A PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TITULO I**  
**DO MEMORIAL E CENTRO DE ARTESANATO DE GARARU**

**CAPÍTULO I**  
**DO MEMORIAL**

**Art. 1.º-** Fica criado o Memorial de Gararu, com finalidades de cumprir o Termo de Adesão assinado por esse município junto ao Ministério da Cultura, perante o Sistema Nacional de Cultura, assegurar o registro e acesso posterior, de feitos históricos, sociais, políticos, culturais e de vivência do povo local.

**Art. 2.º-** O Memorial de Gararu será órgão público municipal com fins culturais, subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretamente ligado ao Departamento de Cultura.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, buscará e manterá relações com órgãos da municipalidade e/ou instalados nos domínios deste município, ou fora dele, independentemente de serem públicos ou não, parcerias que solidifiquem a instalação e manutenção do Memorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**Art. 3.º-** O Município de Gararu estruturará o seu Memorial de recursos materiais humanos e financeiros, para sua abertura e funcionamento, para tanto poderá valer-se de :

- I- Compra de objetos, tais como: livros de registros, álbuns de fotografias, quadros, vestuários, e outros do gênero que possam retratar e/ou colaborar com a reprodução dos fatos e vivências que signifique para recontar a história desta terra;
- II- Receber donativos de familiares, instituições, e/ou outros entes municipais, ainda que pertencentes a outro domínio administrativo que não o local, desde que se relacione a sua identidade e venha colaborar com o seu fim;
- III- Requisitar, sob observância desta Lei e do regimento Interno de funcionamento do mesmo, peças que signifique ou se relacione com seu objetivo comum, de caráter educativo e cunho social;
- IV- Lançar mãos de recursos do fundo Municipal de Cultura e ainda de verbas rubricadas pelo Departamento de Cultura da SEMEC e aprovadas no Orçamento Municipal.

§ 1.º- O Departamento de Cultura da SEMEC, elaborará o Regimento Interno para funcionamento do Memorial, num prazo de 30 dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2.º- O pessoal que for requisitado ao município a fim de servir para manutenção e funcionamento do Memorial, não sofrerá nenhuma perda em seus direitos adquiridos e/ou por adquirir enquanto servidor público municipal, devido estar a serviço da instituição.

**Art. 4.º-** Além do que se refere o art. 1.º desta Lei, entre outros, são objetivos do Memorial de Gararu:

- I- Promover o resgate da história do município de Gararu;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- II- Difundir a história do município de Gararu;
- III- Preservar e expor objetos e documentos de valor histórico para o Município;
- IV- Manter a história geral do município atualizada e disponível as pessoas interessadas.

CAPÍTULO II  
DO CENTRO DE ARTESANATO

**Art. 5.º-** O Centro de Artesanato, criado oficialmente por esta Lei funcionará na praça Manoel Vicente de Brito, em prédio conjunto com o Memorial de Gararu.

**Parágrafo Único-** Além das atividades do Memorial e do centro de Artesanato, o espaço físico onde se instalarão será também de incentivo ao desenvolvimento artístico municipal.

**Art. 6.º-** O Centro de Artesanato funcionará como agência de exposição e venda dos trabalhos de artesãos cadastrados junto ao Departamento de Cultura da SEMEC, não sendo cobrado a esses para tanto, nenhuma espécie de tarifa, servindo como incentivo a produção local.

**Art. 7.º-** centro de Artesanato de Gararu tem como objetivos principais:

- I- apoiar e incentivar as atividades artesanais desenvolvidas no município de Gararu;
- II- viabilizar o comércio da produção dos artesãos do município cadastrados junto ao departamento de Cultura da SEMEC;
- III- construir mecanismos para o aperfeiçoamento dos produtos artesanais do Município através do Departamento de Cultura;
- IV- subsidiar a comercialização do artesanato produzido pelos artesãos do município cadastrados junto ao Departamento de Cultura da SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

## TITULO II DA PRAÇA CULTURAL

### CAPÍTULO III DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PRAÇA CULTURAL

**Art. 8.º-** Por força desta Lei fica instituída a Praça Cultural da cidade de Gararu, que tem como espaço físico a praça Manoel Vicente de Brito, sem alterar a sua denominação e por finalidade o acolhimento de toda produção ou manifestos de natureza cultural para a higiene social da comunidade local.

**Parágrafo Único:** O espaço eventual reservado aos fins artísticos e culturais será denominado “ praça cultural Nego d’agua, em homenagem a figura folclórica ribeirinha que povoa e enriquece a imaginação dos habitantes deste município.

**Art. 9.º-** A Praça Cultural de Gararu tem como objetivos principais:

- I- promover periodicamente eventos culturais através de intercâmbio com outros municípios;
- II- divulgar as ações desenvolvidas no Memorial bem como no Centro de Artesanato de Gararu;
- III- incentivar o desenvolvimento de atividades culturais como artesanato, música, dança, teatro;
- IV- fomentar a criação de grupos culturais do Município.

**Art. 10-** As atividades nesse espaço desenvolvidas, terão como público alvo a comunidade em geral, principalmente a família e será desenvolvida principalmente por alunos e grupos locais que existam ou venham a existir, em programações semanais coordenadas pelo Departamento de Cultura da SEMEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**Parágrafo único-** A Prefeitura municipal de gararu procederá e financiará adaptações necessárias no espaço físico para funcionamento do mesmo, respeitando as especificações do Orçamento e demais legislação em vigor.

**Art. 11-** esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 17 de Agosto de 2007.

  
José Cardoso Matos  
Prefeito